

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 032/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

(Com base na Lei nº 14.133/2021 e princípios constitucionais)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araricá/RS

A/C: Pregoeiro Oficial

E-mail: licitacoes@ararica.rs.gov.br

EMPRESA IMPUGNANTE: Codeplusmart

CNPJ: 44.106.021/0001-61

Representada por: Luciano Seibel

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025 - Sistema de Gestão Municipal

Prezados Senhores,

Com fulcro no artigo 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, a empresa supra identificada vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO FORMAL aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Araricá/RS, pelos motivos a seguir expostos:

1. DO OBJETO LICITATÓRIO E DOS PRAZOS EXIGIDOS

O Edital prevê a contratação de empresa para concessão de licença de uso, migração, implantação e suporte de um Sistema Integrado de Gestão Municipal, com abrangência sobre mais de 40 subsistemas, exigindo a demonstração de

conformidade mínima de 90% das funcionalidades em cada um deles, já na fase inicial.

Ao mesmo tempo, estabelece-se um prazo único e exíguo de 90 (noventa) dias para a adequação total do sistema, o que na prática exige que o sistema esteja praticamente pronto e funcional desde o momento da proposta.

2. DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE ATESTADO TÉCNICO

O item "j" do edital exige atestado técnico anterior em nome da empresa. No caso da CODEPLUSMART, embora recente como CNPJ, sua equipe técnica " especialmente o sócio fundador " possui ampla experiência em desenvolvimento de sistemas para gestão pública.

A exigência de atestado exclusivamente em nome da empresa restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia. Requer-se que o edital permita comprovação alternativa, como currículo do responsável técnico, portfólio ou declaração de capacidade técnica, como previsto na jurisprudência atual.

3. DA EXIGÊNCIA DE INTEGRAÇÕES COM APIS GOVERNAMENTAIS

O edital exige a integração do sistema a diversas plataformas e APIs governamentais, como aquelas mantidas por órgãos federais (ex.: Receita Federal, SUS, eSocial, INEP), sem considerar as restrições técnicas e jurídicas que envolvem esse tipo de comunicação. Tais APIs geralmente exigem credenciamento formal, uso de certificados digitais válidos, IP fixo autorizado, e, em muitos casos, validação prévia do ambiente de homologação por parte da Administração Pública.

A ausência de clareza sobre quais APIs serão exigidas, bem como a imposição de que tais integrações estejam previamente operacionais ou disponíveis durante a demonstração da solução, favorece empresas já homologadas junto aos órgãos públicos, restringindo indevidamente a participação de concorrentes tecnicamente aptos.

Diante disso, requer-se que o edital esclareça os critérios técnicos para integração com APIs governamentais, bem como viabilize faseamento para homologação posterior, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e isonomia.

4. DA INCONSISTÊNCIA NA INDICAÇÃO DE DATAS NO EDITAL

Verifica-se no corpo do edital a presença de datas do ano de 2024, em desacordo com o número do processo licitatório e com o exercício atual (2025). Tal discrepância pode gerar confusão quanto à validade e aplicabilidade dos prazos estabelecidos e compromete a segurança jurídica do certame.

5. DO PEDIDO

Diante dos fundamentos expostos, requer-se:

1. A análise e acolhimento desta impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. A revisão do edital, de modo a:
 - a. Permitir comprovação técnica alternativa por meio do responsável técnico;
 - b. Prever implantação em etapas com marcos de validação por criticidade;
 - c. Estender o prazo de entrega total para além dos 90 dias;
 - d. Ajustar o teste de conformidade e os critérios de avaliação por subsistemas;
 - e. Esclarecer os critérios técnicos para integração com APIs governamentais;
3. A correção das datas para o exercício atual (2025), garantindo clareza e segurança jurídica.

6. CONCLUSÃO

A presente impugnação visa garantir isonomia, viabilidade técnica e segurança jurídica ao certame, assegurando que todas as empresas possam competir em condições equânimes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sapiranga/RS, 23/04/2025

Luciano Seibel

Codeplusmart